



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 09  
Campo Grande/MS • CEP: 79031-901  
Tel.: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

## Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária.

**RELATOR:** DEP. BARBOSINHA

**Nº. PROTOCOLO:** 01171/2019

**DATA:** 13/05/2020

**Nº. PROCESSO:** 00081/2019

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**Proj. de Dec. Legislativo:** 004/2019

**ASSUNTO:** *Balanço Geral do Estado relativo ao exercício de 2018.*

### Relatório

O Balanço Geral do Estado é composto por diversos demonstrativos e retrata a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da Administração Direta dos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, das Autarquias, inclusive Universidades, das Fundações e das Empresas ou Sociedades de Economia Mista Dependentes.

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul apresentou o citado balanço financeiro com amparo na Lei Estadual nº 5.152 de 27 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual – LOA) e pelas leis que autorizaram os créditos adicionais abertos durante o exercício de 2018.

As ações desenvolvidas pelo Estado estão agrupadas nas seguintes funções de governo previstas na Portaria Ministerial nº 42, de 14 de abril de 2009: Legislativa, Judiciária, Essencial à Justiça, Administração, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania; Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental, Ciência e Tecnologia, Agricultura, Comércio e Serviços, Comunicação, Energia, Transportes, Desporto e Lazer, e Encargos Especiais.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 09  
Campo Grande/MS • CEP: 79031-901  
Tel.: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

As demonstrações constantes no balanço financeiro referente ao ano de 2018 foram elaboradas com base nos dados extraídos do Sistema de Planejamento e Finanças (SPF) e incluem os dados consolidados da execução orçamentária, financeira e patrimonial de todos os Poderes e Órgãos do Estado.

As demonstrações são compostas por: Balanço Orçamentário (BO), Balanço Financeiro (BF), Balanço Patrimonial (BP), Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) das Empresas Dependentes Agrosul e MS-Mineral. Todas essas demonstrações referem-se ao exercício financeiro de 2018, coincidindo, por disposição legal, com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

O procedimento de análise das contas do Estado está descrito em nossa Constituição Estadual, conforme art. 75 e 77, *in verbis*:

#### **CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**

Art. 75. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação de subvenções e a renúncias de receitas, **será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

Art. 77. **O controle externo a cargo da Assembleia Legislativa será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado**, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, através de parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento;



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 09  
Campo Grande/MS • CEP: 79031-901  
Tel.: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

O julgamento efetivo e anual da execução orçamentária e fiscal do Governador é tarefa da Assembleia Legislativa. Isso porque compete ao Poder Legislativo a fiscalização dos atos do Poder Executivo, com auxílio do Tribunal de Contas.

Em suma, é o relatório!

**Assim, como Relator da proposta, em observância ao Art. 46, I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a proferir o Parecer.**

*PARECER*

No caso em análise o assunto tratado refere-se à análise do Balanço Geral do Estado relativo ao exercício de 2018 e esta Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária tem o papel de emitir parecer no sentido de orientar os Deputados Estaduais no julgamento das contas do Executivo.

O parecer técnico da CEO leva em consideração os dados apresentados pelo Governo do Estado e o parecer prévio do Tribunal de Contas (TC /2631/2019 e TC/3269/2020).

Desta forma, o processo de análise das contas do Governo está de acordo com os ditames regimentais, vejamos:

**REGIMENTO INTERNO ALMS**

**CAPITULO IV**

**DA TOMADA DE CONTAS DO GOVERNADOR**

Art. 270. As contas apresentadas pelo Governador, que abrangerão a totalidade do exercício financeiro do Estado, as atividades do Executivo, do Legislativo, do Judiciário e do Tribunal de Contas, deverão dar entrada na Assembleia até 15 de abril de cada ano.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 09

Campo Grande/MS • CEP: 79031-901

Tel.: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

§ 1º O Presidente da Assembleia, independentemente de sua leitura no Pequeno Expediente, mandará publicar, dentre as suas peças, o balanço geral, e comunicará o recebimento ao Tribunal de Contas.

**§ 2º O processo será, a seguir, encaminhado à comissão permanente de Acompanhamento da Execução Orçamentária, onde aguardará o parecer do Tribunal de Contas.**

**§ 3º Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Assembleia fa-lo-á publicar e encaminhá-lo-á à Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária, que terá o prazo de trinta dias para emitir parecer, concluído por projeto de Decreto Legislativo.**

§ 4º O projeto a que se refere o parágrafo anterior tramitará em regime de prioridade.

Art. 271. Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas do Governador, ou parte dessas contas, será todo o processo, ou a parte referente às contas impugnadas, remetido à Comissão de Constituição,

Justiça e Redação, para que indique as providências a serem tomadas pela Assembleia.

Nesse sentido, o PDL 0004/2019 com o parecer prévio do Tribunal de Contas, foi encaminhado à Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária em 02/05/2021 e na conformidade do § 3º do art. 270 do RIAL a Comissão deve emitir o parecer dentro do prazo de 30 dias.

## DO BALANÇO GERAL DO ESTADO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2018

O Parecer prévio encaminhado pelo Ministério Público de Contas representa uma análise extensa e pormenorizada do Balanço Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2018, com emprego de técnicas contábeis e econômicas.

A análise técnica possibilitou aos membros da Comissão Especial, da Auditoria e do Tribunal de Contas, concluírem pela necessidade de inserção de algumas ressalvas e de suas conseqüentes recomendações,



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 09

Campo Grande/MS • CEP: 79031-901

Tel.: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

entretanto, registrou-se que os apontamentos não impedem a aprovação das contas do Governo do Estado.

Nesse sentido, vejamos os apontamentos indicados pelo Tribunal de Contas:

- Recomendação 1 - ao Senhor Governador do Estado, para que ele faça incluir, na elaboração do Projeto da LDO de 2019 (que deverá dispor sobre as diretrizes para a elaboração e execução da LOA para 2020), os critérios e métodos para o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, de que tratam as disposições do art. 4º, I, e, da LC/fed. n. 101, de 2000-LRF.
- Ressalva 2 - baixo índice de recebimentos efetivos de valores da dívida ativa. Recomendação 2 - ao Senhor Governador do Estado, para que ele determine a realização de estudos por grupo ou grupos de trabalho específicos, com a finalidade de apurar as causas do resultado insatisfatório no recebimento de créditos públicos e de encontrar e até mesmo implementar mecanismos eficazes para a gestão, a cobrança e o recebimento de valores inscritos na dívida ativa do Estado.
- Ressalva 3 - valores de atualização do saldo de precatórios judiciais incompatíveis com os índices ajustados com os Tribunais de Justiça e Regional do Trabalho. Recomendação 3 - ao Senhor Governador do Estado, para que ele determine à Procuradoria Geral do Estado a apresentação, a este Tribunal de Contas, dos devidos esclarecimentos sobre a incompatibilidade do saldo corrigido de 31/12/2017 para 31/12/2018.
- Ressalva 4 - contábil - infringência à regra do art. 98 da Lei/fed. n. 4.320, de 1964, uma vez que foram inadequados ou equivocados os cálculos e a escrituração do valor referente ao “saldo para exercício seguinte” da dívida “BNDES Estados Modal Rodoviário”. Recomendação 4 - para que se promova a devida correção, no exercício financeiro seguinte, e que seja observada a regular elaboração do Anexo 16 previsto na Lei/fed. n. 4.320, de 1964 – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna Consolidada.
- Ressalva 5 - despesas com pessoal – a despesa total de gastos com pessoal do Poder Executivo está acima do limite prudencial de 46,55% da Receita Corrente Líquida -RCL. Recomendação 5 - ao Senhor Governador do Estado, para que ele tome as providências cabíveis para que seja dado cumprimento às prescrições dos arts. 22, parágrafo único, 23, caput, e 59, § 1º, II, da Lei Complementar (federal) n.101, de 2000 (“Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF”), adequando ou enquadrando o total da despesa com pessoal do Poder Executivo a limites inferiores àquele estabelecido como limite prudencial.
- Ressalva 6 - destinar, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita tributária líquida do Estado à Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia- FUNDECT, em conformidade com o disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias-ADCGT à Constituição Estadual, e no art. 5º da Lei (estadual) n. 1.860, de 3 de julho de 1998; Recomendação 6 - ao Senhor



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 09  
Campo Grande/MS • CEP: 79031-901  
Tel.: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

Governador do Estado, para que ele determine a inclusão, nas Leis Orçamentárias Anuais, de dotações que, no seu total, signifiquem o percentual mínimo indicado na ressalva ensejadora desta recomendação, bem como faça cumprir, nos âmbitos da receita e da despesa da FUNDECT, as prescrições constitucionais e legais supramencionadas;

O Tribunal de Contas entendeu que determinadas inconsistências de dados ou informações detectadas não são, formal ou materialmente, hábeis ou suficientes para que seja emitido Parecer Prévio Contrário à aprovação desta prestação de contas, motivo pelo qual, concluiu o parecer prévio no sentido de recomendar a aprovação das contas.

### CONCLUSÃO

Após análise do parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do sul, que deliberou por unanimidade, pela emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação, pelo Poder Legislativo Estadual, da Prestação de Contas Anual de Governo relativa ao exercício financeiro de 2018, voto **FAVORAVEL À APROVAÇÃO** do Balanço Geral do Estado relativo ao exercício de 2018.

Plenarinho Dep. Nelito Câmara, **20 de maio de 2021.**

**BARBOSINHA**

*Deputado Estadual – DEM*

**RELATOR**